



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.922 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.001.

*“Dispõe sobre a regulamentação do sistema de repasse, pelo Poder Executivo, de recursos financeiros aos integrantes do Magistério Público do Ensino Fundamental – 1ª a 8ª Séries -- do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências”.*

ADILSON DONIZETI MIRA, prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, se existentes, aos docentes e especialistas do Magistério Público Municipal do Ensino Fundamental.

**Parágrafo único** – O benefício de que trata esta Lei não poderá ser estendido aos profissionais que sejam beneficiados por previsão legal semelhante no âmbito do Magistério Estadual, evitando-se a duplicidade de recebimento de recursos do FUNDEF.

**Artigo 2º** – Somente após apurados todos os gastos específicos obrigatórios dentro dos 60% (sessenta por cento) destinados aos salários e vencimentos dos docentes e aos especialistas de educação, de acordo com a Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Educação, de 13 de outubro de 1997, deverá o resíduo da conta específica do FUNDEF ser destinado ao atendimento do disposto nesta Lei.

**Parágrafo Único** – Poderão também fazer parte desta suplementação quaisquer outros resíduos de valores destinados ao Ensino Fundamental, se houver disponibilidade para tanto.

**Artigo 3º** – Os recursos serão concedidos à razão de cada hora efetivamente trabalhada na educação do Ensino Fundamental, compreendida a jornada laboral de 200 (duzentos) dias letivos, descontadas as ausências determinadas nesta Lei.

**Artigo 4º** – Serão beneficiados todos os docentes e especialistas da rede municipal de Ensino Fundamental de Santa Cruz do Rio Pardo que tenham, no mínimo, 30 (trinta) dias efetivamente trabalhados, do ano letivo em curso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único** – Serão compreendidos como dias efetivamente trabalhados aqueles em que houve afastamento decorrente de:

I – Licença-gestante e licença-paternidade;

II – Licença profilática;

III – Licença por doença profissional;

IV – Licença decorrente de acidente de trabalho;

V – Licença Prêmio;

VI – Nojo;

VII – Gala;

VIII – Serviço obrigatório por lei;

IX – Faltas abonadas, até o máximo de 06 (seis) por ano, alternadas ou em bloco, comunicadas com antecedência.

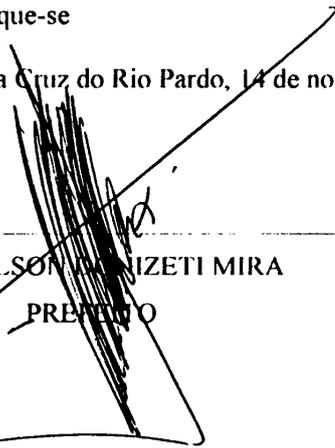
**Artigo 5º** – O benefício de que trata esta Lei não será incorporado e não será integrado em hipótese alguma aos vencimentos ou salários dos beneficiários.

**Parágrafo Único** – O benefício será pago em parcela única, ao final do exercício financeiro, descontados os encargos fiscais, sociais e previdenciários.

**Artigo 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de novembro de 2001.

  
ADILSON LUIZETI MIRA  
PREFEITO